

PORTARIA NO 0931/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: RENATO LOBATO NAZARE

Assunto: Férias.

Período: 17/08 a 15/09/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0932/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0933/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: NILO MIRANDA ABDON

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0934/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: ROSANGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DAHER

Assunto: Férias.

Período: 21/09 a 20/10/2015; P.A. 1987/1988.

PORTARIA NO 0935/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: ORLANDO SANTOS DE ALENCAR

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0936/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: LUCIANA MARTINS DACIER LOBATO

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA NO 0937/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: MANAYRA FRANCA LEAO

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA NO 0938/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: WILTON MELO ALMEIDA

Assunto: Férias

Período: 03/09 a 02/10/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0939/2015 - TCM, DE 04/08/2015

Nome: ROSA DE LIMA LOBATO ALVES

Assunto: Licença Prêmio

Período: 20/07 a 18/08/2015, referente a parte do triênio 2011/2014.

PORTARIA NO 0945/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA NO 0947/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: PAULO SERGIO LOPES FREITAS

Assunto: Férias

Período: 16/09 a 15/10/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA Nº 0948/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: ALINE DE CARVALHO LEITE

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA Nº 0957/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: VIVIANE MENDONCA DE FREITAS

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA Nº 0958/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: PAULO CEZAR AMORIM DE MENEZES

Assunto: Férias

Período: 01 a 30/09/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA NO 0986/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: ALBERTINO JOSE MONTEIRO DE LIMA

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 1639/2011 - TCM, de 18/11/2011. Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 1ª Controladoria - TCM.FG.NS.3

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA NO 0987/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: MARCUS BRITO FERNANDES

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0344/2012 - TCM, de 26/03/2012. Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 2ª Controladoria - TCM.FG.NS.3.

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA NO 0988/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: VALDEMAR DE JESUS FILHO

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0051/2012 - TCM, de 09/01/2012. Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 3ª Controladoria - TCM.FG.NS.3.

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA NO 0989/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 1610/2011 - TCM, de 09/11/2011. Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 4ª Controladoria - TCM.FG.NS.3.

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA NO 0990/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: OCIVALDO DE LIRA TAVARES

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0038/2012 - TCM, de 06/01/2012. Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 6ª Controladoria - TCM.FG.NS.3.

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA NO 0991/2015 - TCM, DE 10/08/2015

Nome: JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0475/2014 - TCM, de 15/04/2014. Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 7ª Controladoria - TCM.FG.NS.3.

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA NO 1042/2015 - TCM, DE 13/08/2015

Nome: CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

Assunto: Designar para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto da 5ª Controladoria - TCM.FG.NS.3.

A contar de 01/08/2015.

PORTARIA Nº 1049/2015 - TCM, DE 17/08/2015

Nome: ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA, ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO E ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS

Assunto: Designar para realizarem Inspeção nas contas da Prefeitura Municipal de Belém/PA, mais especificamente no Gabinete do Prefeito, com o objetivo de realizar o levantamento das receitas oriundas da contratação com a empresa CISCATO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA e a destinação dos recursos auferidos, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 11.875, do TCM/PA.

Período: 17 a 19/08/2015.

Protocolo 874076

RESOLUÇÃO Nº 11.850, DE 23/06/2015

Processo nº 201504164-00

Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Valmir Gomes Solidade - (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 09 e 10 dos autos.

Decisão: Cadastrear a Lei nº 301/2012, de 26 de setembro de 2012, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, para a Legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4º Controladoria, responsável pela análise do Município em questão.

RESOLUÇÃO Nº 11.869, DE 12/05/2015

Processo nº 0730012005-00 (200606496-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 353 a 370 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, II, da Lei nº 25/1994, em razão do descumprimento do limite de gastos com pessoal, determinado nos Artigos 19, III e 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo desta decisão, o citado Ordenador deve recolher aos cofres municipais, a quantia de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de multa, com fundamento no Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000, equivalente a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 03 (três) quadrimestres;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

1) Multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 120-B, III, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas de todos os quadrimestres e de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

2) Multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelas falhas apontadas nos processos licitatórios, conforme discriminado pela Auditoria;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.871, DE 12/05/2015

Processo nº 201303994-00 - (1030012003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 10.625/2012/TCM, exercício de 2003

Interessado: João Bosco Rufino Moysés - (Ordenador)

Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantidos inalterados os termos da RESOLUÇÃO Nº 10.625/TCM. Excluir da decisão recorrida a multa de R\$-3.960,00, ante o falecimento do Ordenador.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 334 a 340 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterados os termos da decisão recorrida, que recomendou à Câmara Municipal de São João de Pirabas a não aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município;

II - Alterar a decisão recorrida para excluir a multa aplicada no montante de R\$-3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), ante o falecimento do Sr. João Bosco Rufino Moysés, ex-Prefeito Municipal de São João de Pirabas, após ingresso do presente recurso de reconsideração, dotado de efeito suspensivo.

RESOLUÇÃO Nº 11.874, DE 14/05/2015

Processo nº 1020012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Manoel Soares da Costa

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2001. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 414 a 422 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 233, I, II, do RITCM, devendo o citado Ordenador recolher as seguintes importâncias:

1) Aos cofres municipais, a importância de R\$-189.712,86 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizada, referente à conta Agente Ordenador;

2) Ao FUMREAP, multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), face a remessa extemporânea das contas e pela violação da Emenda Constitucional nº 29/00, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.882, DE 19/05/2015

Processo nº 201314652-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Convênio

Interessado : Valmir Queiroz Mariano (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo